PARECER Nº /2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 046/2025 - CMM
Autor: Verª. Pastora Léia Pelaes
Relator: Verª. Luany Favacho

1 – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 046 de 2025 - CMM, de autoria da Vereadora Pastora Léia Pelaes.

Conforme justificativa em anexo, com a implementação desse Programa será garantido atendimento multidisciplinar e acesso gratuito a tratamentos adequados, reduzindo impactos na qualidade de vida e prevenindo doenças associadas ao climatério e à menopausa. Além disso, a Semana Municipal de Conscientização ajudará a combater a desinformação e o estigma que cercam esse período de vida.

Finaliza a autora contado com o apoio para aprovação da proposta pelos nobres Pares sendo essencial para a promoção da saúde e bem-estar da população de Macapá.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, "a" da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2025 – CMM, de autoria da Vereadora Pastora Léia Pelaes, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

2.1 – DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Passamos a análise quanto à competência do Município e a iniciativa do Vereador para legislar sobre a matéria objeto da proposta legislativa.

No caso em análise, a matéria normativa versada no Projeto de Lei n° 046/2025 – CMM, dispõe sobre a criação da Política Municipal de atenção às pessoas na menopausa e no climatério, institui o Programa Municipal de atenção às pessoas na menopausa e climatério e cria a Semana de conscientização sobre o climatério e a menopausa no município de Macapá, e dá outras providências.

A proposta legislativa submetida à apreciação não se refere a nenhuma das matérias que estão inseridas no rol de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder

Nº PROC.: 01443 - PAR 068/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 73D9E50B0B95DFA490CEE59A052D557C

Executivo Municipal.

Assim, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, cumulado com o artigo 30, I, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

2.2 – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Sob o ponto de vista material, verifica-se que o Projeto em análise não incorre em vício de inconstitucionalidade material ou de ilegalidade, tendo em vista que as medidas pretendidas na presente proposta legislativa têm a intenção de garantir direito à saúde das mulheres, previstas na Constituição Federal em seu art. 6º, que prevê a saúde como um direito social, e no artigo 196 que prevê a saúde como um direito de todos e dever do Estado, além da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) que dispõe sobre a organização e funcionamento do SUS, incluindo a necessidade de políticas públicas específicas para grupos populacionais com demandas diferenciadas, como é o caso das mulheres na menopausa e no climatério.

Nesse sentido, a proposta visa criar políticas públicas de atenção integral a saúde das mulheres no climatério e na menopausa com o objetivo de promover ações de conscientização, orientação, prevenção e assistência à saúde das mulheres que se encontram nessa fase da vida, garantindo o acesso à informação, a qualificação do atendimento e o suporte necessário para garantir o seu bem-estar.

2.3 – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto a boa técnica legislativa, a proposição se encontra devidamente adequada, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 046/ 2025 – CMM, em análise deve prosperar, uma vez que não há políticas públicas que se destinem a lidar com os efeitos do climatério e da menopausa, condições que causam sintomas físicos e psicológicos não desprezíveis nas mulheres.

Por fim, o Projeto encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

É o Relatório e passo a opinar:

3 – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025 - CMM, DE AUTORIA DA VEREADORA PASTORA LÉIA PELAES,** pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

É o Parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Nº PROC.: 01443 - PAR 068/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 73D9E50B0B95DFA490CEE59A052D557C

Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

4 – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando o Parecer do Relator, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO SEM EMENDA** ao **Projeto de Lei nº 046/25 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR em 30 de abril de 2025.

Verª. Pastora Leia - PDT
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – SD
Membro

Ver. Joselyo e MaisSaúde – PP.
Membro

Ver. Banha Lobato – UB
Membro

Verª. Luany Favacho - MDB
Membro

Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro

Ver. Gian do Nae - PRD
Membro

Nº PROC.: 01443 - PAR 068/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010044 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 73D9E50B0B95DFA490CEE59A052D557C